



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Ar
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



PARECER N° 60/2025

PROJETO DE LEI N° 30/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR SARGENTO FERREIRA

RELATÓRIO

De autoria do Sr. Prefeito, o projeto de lei em epígrafe “*institui no Calendário Oficial do Município de Arinos o Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – ‘Rede de Proteção Faça Bonito Arinense’ e dá outras providências.*”

Recebida e publicada no quadro de avisos em 12 de maio de 2025, a proposição foi distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Administração Pública, para exame individual.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão, para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme dispõe o art. 169, combinado com o art. 91, I, “a”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame visa instituir, no Calendário Oficial do Município de Arinos, o Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – “Rede de Proteção Faça Bonito Arinense”.

Esse Programa tem por finalidade a implementação de ações contínuas durante os doze meses do ano, com intensificação no mês de maio, denominado "Maio Laranja", e, em especial, no dia 18 de maio, data reconhecida nacionalmente como o "Dia de Combate

Effimahani



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes", conforme estabelecido pela Lei Federal nº 9.970, de 17 de maio de 2000.

O artigo 2º do projeto atribui à Secretaria Municipal de Assistência Social a responsabilidade por gerir as ações voltadas à conscientização, prevenção, identificação e enfrentamento das diversas formas de violência sexual contra crianças e adolescentes. Ainda segundo esse dispositivo, essas ações serão desenvolvidas em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e o Conselho Tutelar, e em colaboração com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais entidades interessadas.

O artigo 3º elenca as atividades que poderão ser desenvolvidas no âmbito do Programa em questão, tais como: campanhas educativas nas redes de ensino municipal, estadual e privada, adequadas às diferentes faixas etárias; palestras, seminários e oficinas destinadas a profissionais das áreas de educação, saúde, assistência social, segurança pública e justiça; divulgação de informações sobre canais de denúncia e proteção.

O artigo 5º estabelece que o Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil, instituições acadêmicas e demais entes públicos, com vistas à execução, apoio, financiamento ou divulgação das ações do Programa.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição da República.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias relacionadas a atribuições dos órgãos da Administração direta e indireta do

26/maio/2015 00:00:53, CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 30, de 2025, com a Emenda Modificativa nº 01, abaixo redigida.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2025.


Vereador SARGENTO FERREIRA
Relator

25/05/2025 10:00:23 - Câmera Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



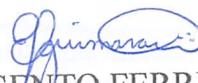
EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 30/2025

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 30/2025 a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Arinos, o Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – ‘Rede de Proteção Faça Bonito Arinense’.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* tem como finalidade a implementação de ações contínuas ao longo de todo o ano, com intensificação no mês de maio - denominado ‘Maio Laranja’ -, e, em especial, no dia 18 de maio, data reconhecida nacionalmente como o "Dia de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes", conforme estabelecido pela Lei Federal nº 9.970, de 17 de maio de 2000.”

Sala das Comissões, 23 de maio de 2025.


Vereador SARGENTO FERREIRA
Relator

